

§ 2º O Conselho Escolar, após análise dos documentos referidos no caput, emitirá certidão comprobatória, que será enviada à Secretaria de Educação, de acordo com o modelo padrão.

Art. 18. O mandato dos candidatos eleitos, nos termos desta Lei, terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, desde que atendidas as seguintes condições:

I – não tenham recebido penalidade equivalente ou superior à suspensão, resultante de processo administrativo-disciplinar, no período do exercício do cargo para o qual foram eleitos;

II – não deixarem de prestar contas ao setor competente da Secretaria de Educação, respeitando-se os prazos previstos na legislação pertinente;

III – apresentem a certificação exigida no curso de Gestão Escolar e o Plano de Gestão Escolar, devidamente validado;

IV – apresentem bom desempenho no exercício da função, observado o disposto em Portaria do Secretário da Educação (NR).

Parágrafo único. O candidato eleito poderá concorrer à reeleição por um número ilimitado de vezes, desde que observados todos os critérios previstos na presente Lei e no Edital do Processo Seletivo.

Art. 19. O Diretor Escolar e o Vice-Diretor Escolar, nomeados em decorrência da eleição prevista nesta Lei, poderão ser destituídos de suas funções, antes do término da vigência do mandato, se apurado:

I - descumprimento de diretrizes e orientações da Secretaria de Educação para a Gestão Escolar;

II - infrações de caráter administrativo, financeiro ou patrimonial;

III - baixo desempenho no exercício da função.

§ 1º O Diretor ou Vice-Diretor destituído em virtude das hipóteses previstas nos incisos I e II ficará impedido de concorrer às eleições disciplinadas por esta Lei, durante 2 (dois) mandatos subsequentes à sua exoneração.

§ 2º Decorrido o prazo do impedimento previsto no §1º, o servidor só estará apto para concorrer às eleições disciplinadas por esta Lei na hipótese de comprovada regularização das infrações observadas em sua gestão.

§ 3º Sempre será possível o exercício, pelo Chefe do Poder Executivo, da prerrogativa prevista no art. 37, II, da Constituição Federal, hipótese em que não serão aplicadas as restrições contidas nos §§1º e 2º.

Art. 20. Ocorrendo a vacância da função de Diretor Escolar, o Vice-Diretor assumirá, imediatamente, a função vaga, exercendo-a até o término do mandato em curso.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o ato de nomeação do novo Diretor Escolar terá efeito retroativo à data de seu efetivo exercício na função.

Art. 21. No caso de vacância da função de Vice-Diretor, o Conselho Escolar solicitará ao Secretário de Educação a nomeação de um professor, indicado pelo Diretor Escolar com a aprovação desse Conselho, observados os demais requisitos previstos nesta Lei.

Art. 22. Na hipótese da vacância simultânea das funções de Diretor e Vice-Diretor de uma unidade ocorrer na primeira metade do mandato, o Conselho Escolar solicitará à Secretaria de Educação a convocação de eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, para preenchimento das vagas e cumprimento do período restante do mandato, na forma estabelecida por esta lei.

Parágrafo único. Na hipótese da vacância, que trata o caput deste artigo, ocorrer após o cumprimento da metade do mandato, o Conselho Escolar apresentará à Secretaria de Educação a indicação de ao menos 02 (dois) profissionais que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei para designação pelo Poder Executivo, cabendo aos novos dirigentes o cumprimento do Plano de Gestão da escola até o final do mandato.

Art. 23. A Secretaria de Educação implantará programa anual de atualização e formação continuada dos Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 24. Fica revogada a Lei Municipal nº 17.950, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16, de novembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 18.999, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia do Turismo Criativo".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia do Turismo Criativo", a ser comemorado anualmente no dia 2 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 21, de novembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO.

DECRETO Nº 36.111 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R\$ 701.761,20 (setecentos e um mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

2500 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
2501 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2501.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra 621.761,20

3500 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
3501 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3501.27.695.2.123.2.193 - Promoção, Estruturação e Fortalecimento Turístico do Destino Recife
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 80.000,00

Total **701.761,20**
=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

2500 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
2501 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2501.04.122.1.250.2.026 - Coordenação, Supervisão e Execução da Política de Proteção Animal
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 450.000,00
2501.14.422.1.227.2.242 - Estruturação de Canais de Fomento À Participação Popular na Gestão da Prefeitura
3.3.90.33 - 0100 - Passagens e Despesas Com Locomoção 171.761,20

3500 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
3501 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3501.27.695.2.160.2.280 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Turismo e Lazer
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 80.000,00

Total **701.761,20**
=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 21 de novembro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

João Batista da Silva
Secretário de Governo e Participação Social
(Em exercício)

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.112 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
4801.10.303.1.233.2.881 - Manutenção do Adequado Suprimento da Rede em Assistência Farmacêutica
3.3.90.32 - 0244 - Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita 2.500.000,00

Total **2.500.000,00**
=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
4801.10.302.1.238.2.883 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Complementar
3.3.50.43 - 0244 - Subvenções Sociais 2.500.000,00

Total **2.500.000,00**
=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 21 de novembro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

João Batista da Silva
Secretário de Governo e Participação Social
(Em exercício)

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.113 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU o crédito suplementar de R\$ 178.663,00 (cento e setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e três reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

6400 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
6409 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
6409.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária
3.3.90.37 - 0241 - Locação de Mão-de-obra 178.663,00

Total **178.663,00**
=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

6400 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
6409 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
6409.15.331.3.101.2.153 - Encargos Com Benefícios Aos Servidores
3.3.90.39 - 0241 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 178.663,00

Total **178.663,00**
=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 21 de novembro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

João Batista da Silva
Secretário de Governo e Participação Social
(Em exercício)

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.114 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS o crédito suplementar de R\$ 770.625,20 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

5900 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - ADM. SUPERVISIONADA
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
5901.08.244.1.204.2.018 - Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família
3.3.90.37 - 0245 - Locação de Mão-de-obra 300.000,00
5901.08.244.1.204.2.518 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica
3.3.90.30 - 0245 - Material de Consumo 130.000,00
5901.08.244.1.204.2.519 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Especial
3.3.90.39 - 0245 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 340.625,20

Total **770.625,20**
=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

5900 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - ADM. SUPERVISIONADA
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1000.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES 1.7.1.6.50.0.1 - 0245 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL 770.625,20

Total **770.625,20**
=====